



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah

33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 629/2025

Data: 03/10/2025 - Horário: 16:16

Legislativo - PLCL 5/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 005/2025

De 03 de outubro de 2025

**AUTORE(S): Cleomar Eterno de Campos,
Daise Martins de Souza, Juliano Antunes,
Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa
Alves.**

Súmula: Altera dispositivos da Lei
Complementar nº 91/2016 e 92/2016 e dá outras
providências.

Art. 1º. Inclui os §§ 3º e 4º ao art. 22 e altera o art. 29-B, da Lei
Complementar nº 91/2016, passando a ter a seguinte redação:

Art. 22. (...)

(...)

§3º. Nesta zona os lotes terão como área mínima 400,00m²
(quatrocentos metros quadrados), e testada não inferior a 16,00m
(dezesseis metros).

§ 4º Fica autorizada, até setembro de 2027, a regularização, para fins
de desmembramento ou unificação, dos imóveis localizados na Zona
Central que possuam projetos aprovados pelo Poder Executivo até 1º
de maio de 2016, os quais poderão ser ratificados para efeito de
regularização e registro em cartório, desde que atendam,
cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Testada mínima de 10,00m (dez metros);

II - Área mínima de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros
quadrados).

.....

.....

Art. 29-B. Nas quadras N, O, P, Q, R, S e T do bairro Jardim Juliana,
os lotes poderão ter área mínima de 250,00m² (duzentos e cinquenta
metros quadrados), e testada não inferior a 11,00m (onze metros).

Art. 2º. Altera o § 2º do art. 41, da Lei Complementar nº 92/2016,
passando a ter a seguinte redação:

Art. 41 (...)

(....)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

§ 2º Fica autorizada, até setembro de 2027, a regularização, para fins de desmembramento ou unificação, dos imóveis localizados que possuam projetos aprovados pelo Poder Executivo até 1º de maio de 2016, os quais poderão ser ratificados para efeito de regularização e registro em cartório, desde que respeitando as metragens mínimas e testada previstas nos arts. 22 a 29-C da Lei Complementar 91/2016.

Art. 3º. Os demais dispositivos das Leis Complementares 91/2016 e 92/2016 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de outubro de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Juliano Antunes
Vice-Presidente

Daise Martins de Souza
1ª Secretária

Luiz Augusto Sette
2º Secretário

Paulo Ricardo B. Alves
Vereador – PROGRESSISTA



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO nº 005/2025 – Altera dispositivos da Lei Complementar 91/2016 e 92/2016.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade viabilizar a regularização de imóveis localizados na zona central do Município, desde que possuam projeto de desmembramento previamente aprovado pelos órgãos competentes, observando-se, obrigatoriamente, a **testada mínima de 10 (dez) metros** e a **área mínima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)**.

A proposta visa **autorizar a ratificação municipal desses projetos**, assegurando a possibilidade de registro dos desmembramentos junto aos cartórios competentes, conferindo maior celeridade, eficiência e segurança jurídica aos procedimentos administrativos e registrais.

Busca-se, com isso, harmonizar a legislação vigente, garantindo aos imóveis situados na zona central o mesmo tratamento já concedido às demais zonas do Município, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 264, de 10 de setembro de 2025, que previu autorização semelhante para outras áreas urbanas.

Além de respeitar integralmente a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, a presente iniciativa tem o objetivo de incentivar a regularização fundiária de imóveis que já contavam com projetos de desmembramento e unificação aprovados antes da sanção da Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo de Tapurah, em 2016, garantindo segurança jurídica aos proprietários e promovendo a correta ordenação territorial.

Diante disso, **solicita-se o apoio e a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição**, que representa importante instrumento para a valorização urbana, o desenvolvimento ordenado do Município e a efetividade do interesse público.